



Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado de Goiás

Of./Circular 08/2020 SECHSEG

Goiânia 20.05.2020

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE GOIÁS – SECHSEG, informa a todos os Proprietários, Contadores e RH de cada empresa representada pelo SINHORES-SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, TURISMO E SIMILARES DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, abrangendo os municípios: Água Fria de Goiás/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Cabeceiras/GO, Campos Belos/GO, Cavalcante/GO, Colinas do Sul/GO, Flores de Goiás/GO, Mimoso de Goiás/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Teresina de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO nos seguimentos da “**gastronomia, hotelaria, turismo e serviços**”, o que se segue:

Pela vigente CCT-Convenção Coletiva de Trabalho (registrada sob nº SRT00013/2020 MR 067622/2019) vigentes de 01.01.2020 a 31.12.2021, se manteve o custeio dos Sindicatos. No caso do SECHSEG, há a determinação para que no corrente mês de **maio exercício 2020**, a parcela do “prêmio assiduidade” seja revertida em favor do Sindicato, conforme §§ 7º e 8º da cláusula 10ª da CCT vigente.

Entretanto, como sabido de todos, em razão da situação de emergência da saúde pública de abrangência mundial, decorrente do *Coronavírus (Covid-19)*, foi decretado o estado de calamidade pública no país pelo governo federal, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020. No estado de Goiás, por força do Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020, foi interrompido parcial e temporariamente várias atividades, que, dentre elas, determinou o fechamento do comércio da gastronomia: “bares”, “restaurantes”, “lanchonetes”, “pizzarias”, “churrascarias”, “boates” e similares, já há mais de 60 (sessenta) dias, conforme art. 2º, VI.

Por essa lamentável situação, a grande maioria dos contratos de trabalho foram suspensos temporariamente, outros trabalhadores entraram em gozo de férias, de modo, que não há regularidade contratual para que possa se exigir no momento o cumprimento da obrigação pactuada nos §§ 7º e 8º da cláusula 10ª da CCT vigente.

Portanto, a presente Circular tem o propósito de orientar e tranquilizar a todos que enquanto permanecer suspensa as atividades da “gastronomia” em nosso Estado e municípios, suspensa também estará o cumprimento da obrigação prevista nos §§ 7º e 8º da cláusula 10ª da CC vigente que **ocorreria agora em maio**

referente ao exercício ano 2020. Assim, quando se determinar a reabertura do comércio nos municípios representados pelo SINHORES, o Sindicato dos trabalhadores divulgará nova Circular fixando o mês em que deverá ocorrer o cumprimento da obrigação, ora suspensa.


MARLOSLUZ - Presidente SECHSEG